

Lei nº 584/2012

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de Goianá, dos Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Goianá, para a Quinta Legislatura - 2013/2016, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Goianá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2013, é fixado em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice Prefeito Municipal de Goianá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2013, é fixado em R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º. O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais de Goianá, nomeados a partir de janeiro de 2013, é fixado em R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 4º. O subsídio mensal devido aos Vereadores da Câmara Municipal de Goianá, cujos mandatos iniciar-se-ão em janeiro de 2013, é fixado em R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 5º. O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Art. 6º. No mês de dezembro, os agentes previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, farão jus a importância igual ao subsídio, percebido em parcela única.

Art. 7º. Os subsídios dos agentes políticos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre no mês de março, a partir de janeiro de 2014, tendo por referência o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 8º. Através de Lei e Resolução serão fixados valores e critérios de

indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Executivo e do Legislativo, respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os agentes políticos.

Art. 9º. Será dada ampla divulgação, aí incluídos os meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para os exercícios de 2013 e subseqüentes.

Art. 11. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Goiana, 21 de setembro de 2012.

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito Municipal